



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO Nº 051/2022  
PROCESSO 2022-5LFHH

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU E O CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC – SANTO AMARO PARA **CONCESSÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO.**

O Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU**, inscrita no CNPJ sob nº 27.080.563/0001-93, com sede na Avenida César Hilal, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-085, representada por seu Secretário, Sr. VITOR AMORIM DE ANGELO, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], residente neste Estado e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC – SANTO AMARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.709.814/0064-71, situado a Avenida Eng. Euzébio Stevaux, nº 823, Santo Amaro, São Paulo/SP – CEP: 04.696-000, representado pelo seu Diretor de Ensino a Distância, Sr. ALCIR VILELA JUNIOR, brasileiro, com endereço comercial na Comarca de São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 87497/82, nos termos do Decreto 2564-R de 11 de agosto de 2010 e da Lei 8.666/93, no que couber, firmam o presente Convênio, em conformidade com o processo 2022-5LFHH e as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 - A Unidade Concedente e o **Centro Universitário SENAC – Santo Amaro** comprometem-se a executar o “Programa de apoio ao Estágio de Estudantes dos Cursos de Formação de Professores da Educação Básica – Pró Formação Docente”, conforme o disposto na Legislação Supracitada.

### **Parágrafo único**

O estágio destina-se à complementação educacional e ao desenvolvimento da prática profissional na formação escolar do estagiário, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes, e realizar-se-á nos termos da lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e do Decreto 2564- R de 11 de agosto de 2010 que institui o Programa de Apoio ao Estágio de Estudantes de Formação de Professores da Educação Básica e na Lei 8.666/93, no que couber.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 - A Unidade concedente autoriza a realização de um período de Estágio em suas dependências, o que representará para o estudante o objeto de “Programa de Apoio ao Estágio de Estudantes de Formação de Professores da Educação Básica”, concedida pela mesma.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 - O estagiário se obriga a cumprir a prorrogação de estágio, comunicando, em tempo hábil, a impossibilidade de fazê-lo. São considerados motivos justos de não cumprimento da programação, as obrigações escolares do Estagiário.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1 - O Estágio dar-se-á nas áreas de interesse da Unidade Concedente para aproveitamento do Estagiário em atividades relacionadas com sua formação escolar.

**CLÁUSULA QUINTA**

5.1 - As Escolas Públicas Estaduais, interessadas em se constituírem como escolas campo de estágio, definirão o quantitativo de vagas de estágio, por área de conhecimento, e segundo sua capacidade física, número de turmas de educação básica e demais condições pedagógicas disponíveis. Exceto as séries ou anos iniciais, considerando neste caso, o número de turmas. As IES devem adequar-se a estas condições.

5.2 - Considerando o disposto no § 5º do Art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008, § 5º, fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

**CLÁUSULA SEXTA**

6.1 - O Estagiário obriga-se a cumprir as normas internas da Unidade Concedente, principalmente as relativas a estágios, bem como todos os termos do contrato individual de estágio a ser assinado pelo estagiário e pela CONCEDENTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 - A duração do período de estágio e a jornada de atividades em estágio serão definidas de comum acordo entre a Instituição de Ensino Superior, a Escola Campo e o Estagiário, não podendo ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. O tempo máximo do estagiário na mesma unidade escolar não excederá a 04 (quatro) semestres.

**CLÁUSULA OITAVA**

8.1 - A IES fica obrigada a comunicar à Unidade Concedente, por escrito, o desligamento do aluno qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão do curso.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CLÁUSULA NONA**

9.1 - A IES se obriga a providenciar para todo Estagiário o Seguro de Acidentes Pessoais, durante a vigência dos Estágios, de que se trata o item VII do Art. 14 do Decreto 2564-R/2010.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 - O presente Convênio terá duração de 05 (cinco) anos determinado no Plano de Trabalho (anexo I), a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, através de termos aditivos, bem como rescindidos, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 - O encerramento deste Convênio não prejudicará os Estágios já iniciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 - O presente Convênio não envolve repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 - Os atos necessários à efetivação do presente Convênio serão praticados por intermédio dos representantes dos convenientes ou pessoas regularmente indicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Vitória/ES, como competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste Convênio, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento.

---

VITOR AMORIM DE ANGELO  
Secretário de Estado da Educação  
(Assinado eletronicamente)

---

ALCIR VILELA JUNIOR  
Centro Universitário SENAC – Santo Amaro  
(Assinado Eletronicamente)

<b>PLANO DE TRABALHO</b>				
<b>Estágio Supervisionado Obrigatório</b>				
<b>1 - DADOS CADASTRAIS</b>				
<b>1.1 - Dados Cadastrais da Instituição Proponente</b>				
<b>Órgão/Entidade Proponente</b>	<b>CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC - SANTO AMARO</b>			<b>CNPJ</b> 03.709.814/0064-71
<b>Endereço</b>	Av. Eng. Eusébio Stevaux, 823 - Santo Amaro			<b>TEL</b> 11 5693 9822
<b>Cidade/UF</b>	São Paulo - SP			<b>CEP</b> 04.696-000
<b>Conta Corrente</b>	<b>Banco</b>	<b>Agência</b>		<b>Praça Pagam.</b>
<b>Nome do Responsável</b>	<b>Alcir Vilela Junior</b>			<b>CPF</b> ██████████
<b>CI/Órgão Exp.</b>	██████████ - SSP/ε	<b>Cargo</b>	Diretor de Ensino a Distância	<b>Função</b>
<b>Endereço</b>	Av. Eng. Eusébio Stevaux, 823 - Santo Amaro			<b>CEP</b> 04696-000
<b>Coordenador de convênio</b>	Alcir Vilela Junior			<b>CPF</b> 065.393.018-63
<b>CI/Órgão Exp.</b>	229.895-3 - SSP/ε			
<b>Cargo</b>	Diretor de Ensino a Distância	<b>Função/Setor</b>	Diretor de Ensino a Distância	
<b>1.2 - Dados Cadastrais da Instituição Concedente</b>				
<b>Denominação</b>	Secretaria de Estado da Educação			<b>CNPJ</b> 27080563/0001-93
<b>Endereço</b>	Av Cesar Hilal, 1111, Santa Lúcia, Vitória, ES			<b>CEP</b> 29056-085
<b>Responsável Institucional pela Assinatura de Convênio</b> Vitor Amorim de Angelo				
<b>CPF</b>	██████████	<b>Cargo/Função</b>	Secretário de Estado da Educação do Espírito Santo	
<b>3 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO</b>				
<b>3.1 Título do Projeto</b>		<b>3.2 Período de Execução</b>		
Convênio que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e o Centro Universitário Senac para concessão de <b>ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO</b> .		<b>Início</b>	A partir da assinatura de celebração do convênio.	<b>Término</b> Até 05 anos.
<b>3.3 Objeto do Projeto</b>				
O Estágio destina-se à complementação educacional e ao desenvolvimento da prática profissional na formação escolar do estagiário, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes e realizar-se-á nos termos da Lei Nº 11.7888, de 25 de setembro de 2008, do Decreto 2564-R, de 11 de agosto de 2010, que institui o Programa de Apoio ao estágio de Estudantes de Formação de Professores da Educação Básica - Pró-Formação Docente e do Decreto Nº 3388-R, de 24 de setembro de 2013.				
<b>3.4 Justificativa do Projeto</b>				
O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem nas áreas de ensino oferecidas pela Instituição de Ensino, a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de interação, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.				
<b>4 DESCRIÇÃO DO PROJETO</b>				
O CONVÊNIO visa o exercício prático de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, por meio da concessão de estágio curricular aos alunos regularmente matriculados nos cursos desta Instituição de Ensino, nos termos do artigo 1º, §2º da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.				
<b>5 ATRIBUIÇÕES DAS PARTES</b>				
<b>5.1 Atribuições da Instituição Concedente</b>				
Compete à Concedente Sedu:				
I Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o educando, zelando por seu cumprimento.				
II Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.				
III Indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.				
IV Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.				

V Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

VI Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

VII Reduzir a jornada do estagiário, pelo menos, à metade, sem prejuízo da bolsa remuneratória, nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela Instituição de Ensino, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante.

### 5.2 Atribuições da Instituição Convenente

São obrigações da IES, em relação aos estágios de seus educandos:

I Estabelecer normas para cumprimento do estágio.

II Indicar o estagiário para a atuação técnica em serviços e programas adequados.

III Supervisionar o estágio de alunos junto com a concedente.

IV Estabelecer critérios para o credenciamento de supervisores.

V Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização teoria-prática.

VI Encaminhar o estagiário, mediante Termo de Compromisso do Estágio, sem o qual o mesmo não poderá iniciar o estágio.

### 6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/Fase	Especificação da meta	Indicador Físico		Duração	
			Unidade(s)	Quantidade Vagas/Cursos	Início	Término
<b>Processo de Convênio entre Sedu e IES</b>	Etapa 1	Potencializar, qualitativamente, a formação profissional de estagiários para atuação na Educação Básica, em consonância com o projeto político-pedagógico das escolas-campo.	IES e Sedu		A partir da assinatura de celebração do convênio.	prazo de 05 anos
<b>Adesão das escolas ao Programa</b>	Etapa 2	Envio do Termo de Adesão às escolas da Rede Estadual	Sedu (Cefope) e SREs		junho/2022	maio/2022
<b>Estágio</b>	Etapa 3	Executar o Programa e realizar monitoramento Pedagógico do Programa	Sedu/Cefope - Sre's - escolas-campo	O quantitativo de vagas será determinado pela escola-campo adesa. Vagas de estágio para estudantes de licenciaturas em Artes, Ciências Biológicas, Educação Física, Filosofia, História, Geografia, Física, Química, Matemática, Pedagogia, Sociologia e Letras.	início do estágio	durante o convênio (05 anos)
		Contratar Seguro contra acidentes pessoais	IES			
		Executar Monitoramento Pedagógico do Programa	Sedu/CEFOPE - IES			
		Ofertar formulários de avaliação semestral on-line, sobre a atuação do estagiário pela escola-campo e sobre o programa de estágio pelo estagiário.	Sedu/Cefope - Diretores e Estagiários			

<b>Avaliação do programa</b>	Etapa 5	Compilar os resultados das avaliações semestrais, com registro em Relatório Final e devolutiva às IES.	Sedu/Cefope e IES	janeiro/2023
------------------------------	---------	--	-------------------	--------------

**7 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

*natureza de elemento de despesa com código - valor/ano - início e fim da execução*

Descrição de recursos financeiros	Valor total/ano	Início/fim da execução	Responsável
Concessão de bolsa de complementação educacional	não corresponde		
Concessão de auxílio transporte ao estagiário	não corresponde		
Contratação de Seguro de Vida com cobertura para morte acidental; invalidez permanente total ou parcial por acidente e despesas médico-hospitalares-odontológicas decorrentes de acidente.	Apólice nº 1098200002057/1 da empresa Prudential no valor de R\$ 44.520,00	01/06/2021 a 31/05/2022	IES (Centro Universitário Senac)

**8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

NÃO HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS PARTICIPES, segundo Decreto Nº 3388-R, de 24 de setembro de 2013, cap. IV, Art. 27, §5º.

**desembolso de seguro**

**9 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do Centro Universitário Senac, declaro, para fins de prova junto à partícipe do convênio a qual se vincula o presente plano de trabalho, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com quaisquer órgãos ou entidades que impeça a transferência de recursos aqui previstos.

Vitória, ES, de de 2022.

ALCIR VILELA JUNIOR  
Diretor de Ensino a Distância

**10 - APROVAÇÃO**

Vitória, ES, de de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO  
Secretário de Estado da Educação

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ALCIR VILELA JUNIOR**  
CIDADÃO  
assinado em 09/06/2022 12:25:17 -03:00

**JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE**  
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01  
SEAF - SEDU - GOVES  
assinado em 06/06/2022 14:31:52 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/06/2022 12:25:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por HYARA CRISTINA GUEDES (SUPERVISOR I QC-01 - GECON - SEDU - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-HG4KR5>